

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário  
e Artístico

**Decreto n.º 17:954**

Tendo o Conselho de Arte e Arqueologia emitido o parecer, em vista do relatório do encarregado dos monumentos militares, de que a igreja de Chelas, no estado em que actualmente se encontra, não deve continuar a ter a classificação de monumento nacional, mas apenas conservá-la para o portal maçuelino e a sua galilé;

Tendo em vista o disposto no artigo 48.º da lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que deixo de ter a classificação de monumento nacional a igreja de Chelas e que conserve essa classificação apenas o portal maçuelino da mesma igreja e a sua galilé, ficando assim modificado o decreto de 16 de Junho de 1910.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO  
CARMONA — *Vitor Hugo Duarte de Lemos.*